



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



Data: 24 / 04 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Assunto: **Decreto Municipal nº. 100/2013**

Observações: "Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite estabelecendo
créditos, procedimentos e competências"



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

DECRETO N.º 100/13 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite, estabelecendo critérios, procedimentos e competências.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo por base o art. 19 da Lei N.º 10.696 de 02 de julho de 2003, a Resolução N.º 37 de 09 de novembro de 2009 e o art. 3º do Decreto N.º 6.959, de 15 de setembro de 2009, torna público os critérios, os procedimentos e as competências referentes ao Programa Municipal do Leite em âmbito municipal conforme a seguir:

DECRETA:

ARTIGO 1º- O Programa Municipal do Leite consiste na aquisição e distribuição gratuita de leite tipo pasteurizado tendo em vista a melhoria nutricional dos beneficiários atendidos pelo Programa, observadas as condições de renda da família e a não interferência à continuidade do aleitamento materno.

ARTIGO 2º- Integra o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS a execução do Programa Municipal do Leite a Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho.

§ 1º- A Gerência Municipal citada no caput deste artigo, a bem do interesse público, deverá envolver sua extensão, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social na execução dos objetivos do Programa Municipal do Leite.

§ 2º- A Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho terá como atribuição:

- I - prover a infra-estrutura necessária para execução do Programa Municipal do Leite;
- II - prestar apoio administrativo à instância executora do Programa Municipal do Leite.

ARTIGO 3º- Ao CRAS compete:

- I - Analisar e aprovar/reprovar as fichas cadastrais, devidamente preenchidas e assinadas, dos interessados a serem beneficiários do Programa;
- II - Envolver o poder público municipal na operacionalização do Programa;
- III - Definir a logística operacional do Programa envolvendo o ponto de recebimento e de distribuição do leite adquirido pelo Programa;
- IV - Definir as entidades beneficiárias alternativas que participarão do Programa;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

V - Acompanhar, monitorar e prestar contas mensalmente da movimentação e dos resultados que o Programa tem alcançado no município.

ARTIGO 4º- O objetivo do Programa Municipal do Leite é:

I - Contribuir para o combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita de leite.

ARTIGO 5º- Os beneficiários consumidores do Programa Municipal do Leite são famílias com renda mensal per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e que tenham, entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições, conforme LOAS Art. 22 § 2º.

I - Crianças de '06 meses' até '05 anos' de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com controle de vacinas em dia;

II – Portadores de necessidades especiais (pne);

III - Pessoas com 60 anos ou mais;

§ 1º Os beneficiários terão direito a 1 litro de leite por dia.

§ 2º As crianças cadastradas permanecerão como beneficiárias do Programa até a idade limite prevista no Inciso I deste Artigo.

§ 3º Para efeitos de cadastramento, o beneficiário titular deverá ser o responsável pela família, devendo ser registrado na ficha de cadastro o membro familiar que atende a um dos requisitos listados acima.

§ 4º A entrega do leite será estabelecida pela equipe do CRAS.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2013.


Cacildo Dagnó Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


Robson Aparecido Nogueira Souto

Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Leite

DECRETO Nº. 055/2011 DE 12 DE ABRIL DE 2.011.

Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite, estabelecendo critérios, procedimentos e competências.

A Professora **Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo por base o art. 19 da Lei Nº. 10.696 de 02 de julho de 2003, a Resolução Nº. 37 de 09 de novembro de 2009 e o art. 3º do Decreto Nº. 6.959, de 15 de setembro de 2009, torna público os critérios, os procedimentos e as competências referentes ao Programa Municipal do Leite em âmbito municipal conforme a seguir:

DECRETA:

ARTIGO 1º- O Programa Municipal do Leite consiste na aquisição e distribuição gratuita de leite tipo pasteurizado tendo em vista a melhoria nutricional dos beneficiários atendidos pelo Programa, observadas as condições de renda da família e a não interferência à continuidade do aleitamento materno.

ARTIGO 2º- Integra o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS na execução do Programa Municipal do Leite a Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho.

§ 1º- A Gerência Municipal citada no caput deste artigo, a bem do interesse público, deverá envolver sua extensão, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social na execução dos objetivos do Programa Municipal Leite.

§ 2º- A Gerência Municipal de Promoção Social e Trabalho terá como atribuição:

- I - prover a infra-estrutura necessária para execução do Programa Municipal do Leite;
- II - prestar apoio administrativo à instância executora do Programa Municipal do Leite.

ARTIGO 3º- Ao CRAS compete:

- I - Analisar e aprovar/reprovar as fichas cadastrais, devidamente preenchidas e assinadas, dos interessados a serem beneficiários do Programa;
- II - Envolver o poder público municipal na operacionalização do Programa;
- III - Definir a logística operacional do Programa envolvendo o ponto de recebimento e de distribuição do leite adquirido pelo Programa;
- IV - Definir as entidades beneficiárias alternativas que participarão do Programa;
- V - Acompanhar, monitorar e prestar contas mensalmente da movimentação e dos resultados que o Programa tem alcançado no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- O objetivo do Programa Municipal do Leite é:

I - Contribuir para o combate à fome e à desnutrição de cidadãos que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional através da distribuição gratuita de leite.

ART

ARTIGO 5º- Os beneficiários consumidores do Programa Municipal do Leite são famílias com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e que tenham, entre seus membros, pessoas em alguma das seguintes condições:

V₄ conforme LOPB Art. 22 parágrafo 2º

I - Crianças de '06 meses' até '05 anos' de idade que possuam certidão de nascimento e que estejam com controle de vacinas em dia;

II - Portadores de necessidades especiais (pne);

III - Pessoas com 60 anos ou mais;

§ 1º Os beneficiários terão direito a 1 litro de leite por dia.

§ 2º As crianças cadastradas permanecerão como beneficiárias do Programa até a idade limite prevista no Inciso I deste Artigo.

§ 3º Para efeitos de cadastramento, o beneficiário titular deverá ser o responsável pela família, devendo ser registrado na ficha de cadastro o membro familiar que atende a um dos requisitos listados acima.

§ 4º A entrega do leite será estabelecida pela equipe do CRAS.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de abril de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


Luiz Alberto Lima de Andrade
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 740/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMILIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E, SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às ~~familias carentes~~ do município e; para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.

ARTIGO 2º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.

ARTIGO 3º Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivos pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu inicio até a presente data.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume